



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Excelentíssimo Doutor Juiz Federal da Vara Federal da Seção
Judiciária do Rio de Janeiro**

JFRJ
Fls 1

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República infra – assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com lastro nos Procedimentos Administrativos nº 1.30.012.000377/2002-13 convertido no ICP nº 672/2010, e 1.30.012.000668/2009-70 (ICP 704-2010) vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Com pedido de
TUTELA ANTECIPADA

em face de:

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu Prefeito, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro;

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, por seu Presidente, com endereço na Rua Major Avilã, 358, Tijuca-Rio de Janeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL –ANAC, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 860, 16º Andar, Centro- Rio de Janeiro.

JFRJ
Fls 2

pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS e DOS DIREITOS:

A demanda que ora se inicia tem por objeto a tutela ao meio ambiente, bem como à sadia qualidade de vida da comunidade em que se encontra inserido o vazadouro de Gericinó, Bangu, Rio de Janeiro.

A esse respeito, desde 2002, ano em que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da existência de aterro clandestino em área militar (GERICINÓ), os réus, entes incumbidos pela Constituição, artigos 23, VI, VII, IX e X, além do art. 174, não realizaram ações efetivas-mitigadoras/compensadora- na área em que se desenvolve a atividade de coleta de resíduos sólidos, bem como não afastaram o perigo deste depósito de detritos próximo ao pouso e decolagem de aviões.

Assim, com fulcro no direito ao ambiente saudável, o Ministério Público propõe esta demanda com a finalidade de, imediatamente, não só estancar a degradação no local e que se alastra para outras áreas, bem como afastar o perigo que envolve a coleta de resíduos próxima a aeroportos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 3

Ressalta-se, ainda, o substrato desta demanda é a análise técnica realizada no ano de 2013, a cargo dos peritos do MPF, fls. 366-414v. Inicia-se, portanto, os fundamentos fáticos e legais que se findarão com os pedidos.

O Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro autuou e registrou sob o número ICP 672/2010, ora ICP, o procedimento administrativo iniciado a partir de denúncia da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em maio do ano de 2002, a qual se relata a operação ilegal do vazadouro a céu aberto (lixão), no bairro de Gericinó, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, fls. 2-3 do ICP 672/2010, e no ano de 2009, o expediente nº 1.30.012.000668/2009-70 (ICP 704/2010), instaurado a partir do EIA/RIMA referente a ampliação do aterro sanitário pertencente ao CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CTR-GERICINÓ.

O Aterro Gericinó foi fundado EM 1986, para receber os resíduos provenientes da Zona Oeste da cidade e funcionou durante muitos anos como um vazadouro a céu aberto (lixão). A partir de 2002, quando passou a ser operado pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES, atende a uma demanda de cerca de 2 mil toneladas/dia de resíduos domiciliares provenientes da zona oeste do Rio de Janeiro e, atualmente, está com vida útil praticamente **esgotada**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

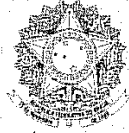
JFRJ
Fls 4

Em oito de maio de 2002, segundo o ofício nº 110/02 (fl. 13 do ICP 672), a Comlurb informou que houve a recuperação ambiental da área por meio da introdução do procedimento operacional de recirculação do chorume e a implantação de drenos de gases, com parte dos recursos provenientes do convenio entre a Comlurb e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA.

Consta dos Autos que o Instituto Estadual do Meio Ambiente- INEA, órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento, notificou a Comlurb, em 1º de Abril de 2002, para apresentar plano de desativação e recuperação ambiental da área ocupada pelo vazadouro de resíduos sólido - fls.23 do ICP 672.

Esclarece o IBAMA- fls. 93-107 do ICP 672/2010 - que já foram executados o cercamento da área, o muro e a guarita (trecho do Presídio), a iluminação, a drenagem do aterro e a conformação dos taludes, localizados ao lado do rio Sarapuí, com a cobertura final, o plantio de grama e a drenagem superficial. Além disso, destaca que o sistema de drenagem de gases estava acompanhando a evolução do aterro e o chorume gerado sendo encaminhado para um poço de reunião e recirculando para o maciço de resíduos, por meio de caminhões pipa. Também relata que os catadores foram cadastrados e ganharam identificação.

Informa ainda o relatório do IBAMA que as Metas 1 (Aquisição de caixas estacionárias para entulho) e 3 (Limpeza do espelho d'água) do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Convênio não foram atendidas, em razão da falta de liberação dos recursos financeiros do IBAMA.

A Comlurb informa que para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município do Rio de Janeiro, em função do disposto e considerando o final da vida útil do Aterro Sanitário Metropolitano de Gramacho, deverá aguardar a conclusão do processo de contratação dos serviços de Implantação e Operação do Novo CTR Rio, que será implantado dentro dos mais modernos conceitos de engenharia sanitária ambiental – fl.108 do ICP 672.

A audiência pública referente à ampliação do CTR Gericinó, sob a responsabilidade da Comlurb, foi realizada em 7 de junho de 2011. Consta dos autos a informação de que foram expedidas licenças para o CTR, mas as cópias não integram o processo: Licença de Operação, LO FE 010864, para remediação ambiental da área do antigo vazadouro de lixo, com operação concomitante do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Gericinó, validade até 17 de maio de 2011 e a Licença de Operação, LO nº FE 014410, para realizar a atividade de tratamento térmico dos resíduos de serviço de saúde, validade até 9 de julho de 2011.

DA VISTORIA REALIZADA NO ATERRO SANITÁRIO GERICINÓ:

Vistoriado o local em agosto de 2013, os peritos do MPF encontraram efetivas intervenções no local para a melhoria das condições operacionais daquele CTR.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 6

Constata-se, pela perícia, que em razão da sobrecarga que o aterro incide no solo, tornando-se susceptível a eventuais deformações, o aterro já está operando na sua **cota limite**.

Considerou-se, pelos peritos, que a disposição dos resíduos sólidos na área foi iniciada de forma **inadequada**, não há impermeabilização na base de fundo do aterro e mesmo com a execução de drenos para a coleta do chorume, parte desse percolado continua escoando pela base do aterro e causa a contaminação do subsolo e dos cursos hídricos subterrâneo e superficiais do entorno da área.

A parcela do chorume coletada pelos drenos é encaminhada para Poço de Captação do Chorume, localizado na porção leste do aterro e depois bombeada para uma Lagoa de Acumulação de Chorume, localizada em cota elevada em sua proximidade. Na ocasião da vistoria, a lagoa já se encontrava com seu nível alto, o que pode indicar ser **insuficiente** para a reservação de todo o volume de chorume coletado, pois estava praticamente cheia em um período de baixa pluviosidade na região.

O chorume acumulado abastece caminhões pipas que fazem a distribuição do percolado, na massa de resíduos. Observou-se que a operação é feita de forma **bastante precária** e sem qualquer controle, em termos do balanço hídrico local. Ao longo da vistoria, verificou-se um fluxo constante de caminhões fazendo esse trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 7

Aliado a esse fato, não foi implantada nenhuma Estação de Tratamento de Chorume -ETC. A **ausência de tratamento** para o chorume gerado é inconcebível para projetos dessa natureza, pois o fato dos corpos hídricos circundantes já estaremos poluídos, devido à carga de esgotos domésticos vindos dos bairros de sua área de influência, não justifica a ausência de tratamento no CTR.

Ao longo da vistoria, observou-se que o **riacho Cabral** apresentava cor elevada e mau cheiro, caracterizando o recebimento de contribuições de chorume advindas do aterro, além de diversos resíduos lançados em sua margem e leito. Constatou-se também que devido as obras da estrada de acesso ao aterro, foram colocadas galerias de concreto em um pequeno trecho do riacho Cabral.

O riacho Cabral deságua no rio das Sardinhas que apresenta condições similares, com **presença de resíduos** em seu leito e margens. Esse rio faz divisa com comunidade de Catiri e foi evidenciada a presença de **gado** pastando no aterro, nas proximidades desse rio, bem como observou-se vários poços de monitoramento de água superficiais ao longo do seu percurso.

Na porção leste do aterro o **rio Sardinha** encontra como o rio Sarapuí, que também apresenta a sua qualidade comprometida.

Com relação aos resíduos da construção civil, foi observada uma área, nas imediações do rio Sardinha, reservada para a sua destinação. Não constam nos autos informações acerca do licenciamento desta área. No local



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 8

não existe qualquer estrutura destinada à triagem do material, que é todo aterrado no local, **descumprindo** os preceitos estabelecidos na Resolução Conama nº 307, de 5/7/2002, que estabeleceu os critérios para o gerenciamento desses resíduos domiciliares.

Observaram os peritos a existência de muitos resíduos domésticos misturados com os entulhos na área, bem como muitos caminhões contendo resíduos da construção civil continuam sendo descarregados na área **destinada** ao recebimento de resíduos domésticos.

Os técnicos do MPF constaram a presença de **muitos urubus**, que são atraídos por lixo descoberto, além vários **catadores** de materiais recicláveis.

Conforme verificado por esses *experts*, os catadores estão organizados na cooperativa Coopergericinó e perfazem um total de 250 indivíduos. Não foram identificadas crianças trabalhando no local. Embora consta nos autos que a empresa Delta Construções, que operava antes da CAENGE, tenha distribuído equipamentos de proteção individual – EPI- para os catadores, foi observado somente o uso de luvas por algum deles. Cabe registrar que os catadores trabalham em condições **subumanas** no CTR.

A análise técnica verificou que no duto do maciço de resíduos há a presença de vários dutos de captação de gás, além de vala para infiltração de chorume direto no maciço.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 9

Constatou-se na porção leste do aterro, nas proximidades do poço de captação de chorume, a existência de propriedade particular com **depósito clandestino**, que abriga grande quantidade de recicláveis e no lado voltado para o complexo penitenciário observou-se quatro residências construídas nas imediações do CTR.

IMPROPRIEDADE DO EIA/RIMA DE AMPLIAÇÃO DA CTR GERICINÓ

Consoante o parecer técnico do MPF, o EIA/RIMA foi elaborado pela empresa Vereda Estudos e Execução de Projetos Ltda em abril/2009, e a área de ampliação está localizada adjacente ao atual local de disposição de resíduos.

A área do CTR Gericinó e sua ampliação possuem por limites: ao sul, a Av. Brasil, ao norte, o maciço Gericinó-Mendanha, a leste, o rio Sarapuí, e a oeste, o Complexo Penitenciário de Bangu.

O projeto de ampliação será implantado em uma área de cerca de 20ha e com vida útil estimada de 5 anos, na hipótese de manutenção das demandas verificadas atualmente, 3,8 anos, na hipótese de crescimento da demanda de disposição, e 1,5 anos, na hipótese da disposição da totalidade dos resíduos sólidos coletados no Município do Rio de Janeiro.

Existem três cursos hídricos na área. O rio Sarapuí, que separa a área do CTR Gericinó com a comunidade Catiri, o rio Sardinha, que corre adjacente à área do CTR no sentido nordeste e deságua no rio Sarapuí, e o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 10

riacho Cabral, que corta a área do CTR e passa entre as áreas em operação e de ampliação. Por este motivo, o projeto de ampliação do CTR Gericinó previu a relocação desse curso hídrico.

A concepção do projeto consiste na implantação de um novo aterro que será interligado ao maciço de resíduos existente. Na área de ampliação está prevista a implantação dos sistemas de drenagem de água pluvial, chorume e gases, a implantação de Estação de Tratamento de Chorume -ETC e a canalização do riacho Cabral, desde o limite da gleba até a descarga no Rio Sarapuí.

IMPACTOS E MEDIDAS AMBIENTAIS

Certo é que em relação ao meio físico, não foi considerado o **impacto** de contaminação dos recursos hídricos na fase de operação. No entanto, esse impacto vai existir, caso não seja melhorada a eficiência do tratamento do chorume, pois, segundo o EIA, a ETC não será capaz de atender aos limites estabelecidos na legislação para os parâmetros DQO e cor.

Nada foi mencionado no EIA a respeito do comprometimento da **segurança aeroportuária** para as bases aéreas da região, em razão do CTR localizar-se na ASA da base aérea de Campos dos Afonsos e do Aeroclube de Nova Iguaçu.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 11

No tocante às medidas mitigadoras para os impactos de alteração da qualidade da água, alteração do escoamento superficial e riscos de assoreamento dos corpos d'água, o estudo apenas considera que serão aplicadas metodologias adequadas na execução das obras para se evitar o assoreamento dos curso d'água e a contaminação por chorume. Assim sendo, sugere-se a inclusão de medidas voltadas para a **revitalização** dos cursos d'água, por meio da limpeza periódica com a retirada de resíduos do seu leito e margens, combate a erosões e recomposição da vegetação de suas áreas de proteção permanente – APP.

RESTRIÇÃO AO CRT GERICINÓ EM FUNÇÃO DA SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA - OMISSÃO DA ANAC E DO EXÉRCITO

O CENTRO SOCIAL CULTURAL DE OLINDA -CESCO informou a este Órgão do MPF que o CTR Gericinó localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária -ASA da base aérea de Campos dos Afonsos e do Aeroclube de Nova Iguaçu, **fls. 37-190 do ICP 704**.

O CESCO aponta a necessidade de o MINISTÉRIO DA DEFESA, a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA (INFRAERO) não terem sido instados a se posicionarem no licenciamento ambiental.

A representação funda-se nas seguintes disposições legais: Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Resolução Conama nº 4, de 9 de outubro de 1995, Portaria do Ministério da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 12

Aeronáutica nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, Lei nº 2.794 de 17 de setembro de 1997, do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer Técnico nº 296, de 3 de agosto de 2000, da lavra do INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL -IAC (fl. 105-106 do **ICP 704/2010**), contrário à ampliação do CTR Gericinó. Manifesta-se assim o IAC:

O aterro sanitário proposto estará situado a aproximadamente 8 Km da área onde encontra-se instalada a Base Aérea de Santa Cruz (Fig. 1) e, portanto, localizado dentro da ASA do aeródromo; que a segurança é premissa básica para o desenvolvimento da atividade aeronáutica e acatando a legislação em vigor, o IAC é de posição contrária a implantação do aterro sanitário proposto na área em questão.

Reforça-se a invocação do **princípio da precaução** a impedir a continuidade do CTR Gericinó com a emissão do Parecer Conjunto do Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa - fls. 116-146 do ICP 704:

A implantação de um aterro sanitário para destinação de 2.200 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos nas vizinhanças do aeródromo da Base Aérea de Santa Cruz tem como um de seus resultados esperados o incremento indesejado da população de urubus na região.

O urubu, perfil do seu vôo, alto e duradouro, e massa média de 1,6 Kg, oferece elevado potencial de danos e lesões no caso de colisão com aeronaves, conforme a teoria e a experiência têm demonstrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 13

Por tal razão, do ponto de vista do gerenciamento do risco na atividade aérea e do controle do perigo aviário, a implantação do aterro na localidade considerada não é recomendada.

Assim, tendo por base as disposições normativas apresentadas na Resolução Conama nº 4/95, pode-se verificar que o CTR está localizado dentro da ASA da base aérea de Campos dos Afonsos, cerca de 8km (<20km) e do aeroclube de Nova Iguaçu, cerca de 10km (<20km) apresentando potencial de risco para atividade portuária, sendo recomendado o **encerramento** das atividades na área.

Certamente, pelo todo o espaço de tempo em que iniciou-se a atividade de coleta de lixo irregular em Gericinó, com a tentativa de regularizar e ampliar este aterro sanitário, não houve qualquer ato da ANAC e dos demais réus que venha não só a impedir o prosseguimento da atividade do CTR Gericinó ou que esclareça em definitivo sobre a existência de riscos à sociedade a presença do CTR-Gericinó próximo a atividade aeroaviária.

Decorre-se disso, em atenção às leis, às normas ambientais e à segurança aeroaviária, requer-se, **após** laudo técnico que constate a necessidade de interrupção ou a implementação de medidas de precaução para impedir possíveis colisões de aves com aeronaves na área de GERICINÓ, **TUTELA ANTECIPADA**, para fazer cessar o CTR-GERICINÓ.

DO PEDIDO

13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 14

Diante de todo o exposto e do constante na documentação inclusa, que dessa petição faz parte integrante, como se literalmente transcrita, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1- a citação dos demandados;

2- EM TUTELA ANTECIPADA APÓS LAUDO PERICIAL, a paralisação do CTR-GERICINÓ ou a suspensão deste até que sejam tomadas medidas de preventivas ou de precaução;

3- EM DEFINITIVO:

- a) o fim das atividade do CTR-GERICINÓ;
- b) medida mitigadora/compensatória - a implantação de ETC, independentemente de o CTR encerrar ou não as atividades;
- c) medidas voltadas para a revitalização dos cursos d'agua, por meio da limpeza periódica com a retirada de resíduos dos seus leitos e margens, combate a erosões e recomposição vegetal da APP;
- d) caso seja entendimento deste Juízo pela ampliação do CTR, requer a manutenção do riacho Cabral em leito não revestido para propiciar a atuação dos mecanismos de autodepuração aliada à recomposição da mata ciliar;
- e) revisão do modelo proposto para a Estação de Tratamento de Esgoto na forma apontada pelos peritos do MPF - fls. 370 v do ICP 672/2010;
- f) a reativação da ETE de Catiri - fl. 371 do ICP 672/2010;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 15

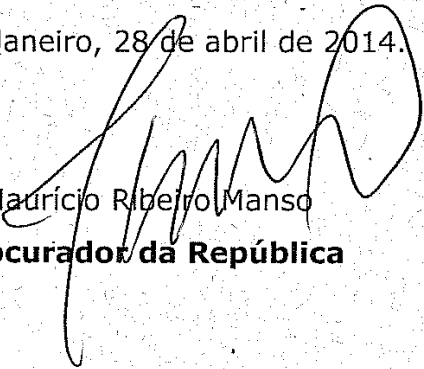
- g)- realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil;
- h)- a condenação dos réus nas custas e honorários advocatícios;
- i)-a confirmação da TUTELA ANTECIPADA e a procedência de todos os pedidos.

Protesta por todas as provas em direito admitidas, em especial a documental, o depoimento do presentante legal dos entes públicos e a prova pericial.

O MPF enviará **cópias do laudo** (fls.366-386) ao MPT para o fim de apurar irregularidades quanto à ofensa à dignidade humana dos catadores de materiais recicláveis.

Dá-se à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.


Maurício Ribeiro Manso
Procurador da República